



Protocolo: 05121/2020-1

Portaria Normativa Nº 47, de 1 de abril de 2020.

Aprova modelo de Certidão para Transferências Voluntárias - CTV emitidas no âmbito do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 13, incisos I, XIX e XX da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e art. 20 incisos I, XXI e XXVII do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e;

Considerando os termos da Instrução Normativa TC 37, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando que compete ao Presidente do TCEES, mediante ato normativo próprio, aprovar os modelos de certidões a serem emitidas pelo Tribunal, conforme previsto no artigo 29, da Instrução Normativa TC 37, de 20 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo de Certidão para Transferências Voluntárias – CTV, prevista no Capítulo II da Instrução Normativa TC 37, de 20 de setembro de 2016, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A certidão prevista no Capítulo II da Instrução Normativa TC 37, de 20 de setembro de 2016, será emitida eletronicamente, por meio de funcionalidade disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – <https://www.tcees.tc.br/servicos/certidao-para-transferencias-voluntarias/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 66, de 29 de setembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

ANEXO

CERTIDÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do seu Regimento Interno (aprovado por meio da Resolução TC 261/2013) e da Instrução Normativa TC 37/2016, tendo por base os dados que integram os sistemas informatizados e os processos de prestação de contas, **CERTIFICA** que o ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Constituição Federal:

Ente: Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: 99.999.999/0001-99

I. INFORMAÇÕES REFERENTES AO ÚLTIMO PERÍODO EXIGÍVEL

(Art. 14, incisos I a IX, da Instrução Normativa TC 37/2016)

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO	ÚLTIMO PERÍODO EXIGÍVEL	CONFORMIDADE LEGAL	
EDUCAÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).	25% da receita vinculável	Art. 212, da Constituição Federal.	<00,00%>	<exercício>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB	Art. 22, da Lei Federal 11.494/2007.	<00,00%>	<exercício>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável	Art. 7º, da Lei Complementar 141/2012.	<00,00%>	<exercício>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
PESSOAL	Despesa total com pessoal - Ente	60% da RCL	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.	<00,00%>	<Quadrimestre/ Semestre/20xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
	Despesa total com pessoal - Legislativo	6% da RCL	Art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000.	<00,00%>	<Quadrimestre/ Semestre/20xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
	Despesa total com pessoal - Executivo	54% da RCL	Art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000.	<00,00%>	<Quadrimestre/ Semestre/20xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
DÍVIDA	Dívida consolidada líquida	120% da RCL	Resolução 40/2001 do Senado Federal.	<00,00% >	<Quadrimestre/ Semestre/20xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
	Operações de crédito	16% da RCL	Resolução 43/2001 do Senado Federal.	<00,00% >	<Quadrimestre/ Semestre/20xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
	Operações de crédito por antecipação de receita	7% da RCL	Resolução 43/2001 do Senado Federal.	<00,00% >	<Quadrimestre/ Semestre/20xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
RESTOS A PAGAR	Inscrição em restos a pagar – Legislativo (último ano do mandato)	Suficiente disponibilidade de caixa	Art. 42, da Lei Complementar 101/2000.	-	<3º quadrimestre / 2º semestre /200xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
	Inscrição em restos a pagar – Executivo (último ano do mandato)	Suficiente disponibilidade de caixa	Art. 42, da Lei Complementar 101/2000.	-	<3º quadrimestre / 2º semestre /200xx>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente.	-	Art. 11, da Lei Complementar 101/2000.	-	<exercício>	<Cumpriu/ Não cumpriu>
RE	Publicação dos Relatórios	-	Art. 52, da Lei	-	<últimos 6>	<Cumpriu/>

Resumidos da Execução Orçamentária - RREO		Complementar 101/2000.		bimestres>	Não cumpriu>
Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF	-	Art. 55, da Lei Complementar 101/2000.	-	<últimos 3 quadrimestres ou 2 semestres>	<Cumpriu/ Não cumpriu>

Nota 1: Informações prestadas com reserva de exatidão em face da possibilidade de utilização de dados de natureza declaratória.

II. ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS E ENTIDADES JURIDICIONADOS PERANTE O TCEES

Especificação	Fundamentação Legal	Situação
Adimplemento das obrigações referentes ao sistema de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CidadES.	Art. 113, da Lei Complementar Estadual 621/2012; art. 212, §§ 3º e 4º, da Resolução TC 261/2013; art. 15, da IN TC 37/2016; IN TC 38/2016 e IN TC 43/2017.	<Cumpriu/ Não cumpriu>

III. TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(Para o Ente que ultrapassou o limite máximo da despesa total com pessoal – art. 23, § 3º e art. 66, da Lei Complementar 101/2000)

Poder/Órgão	<Exercício em que excedeu o limite>			<Exercício do 1º período seguinte>			<Exercício do 2º período seguinte>		
	<Quadrimestre/Semestre>			<1º período seguinte>			<2º período seguinte>		
	Limite % máximo	Aplicação %	Excedente %	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite %	% Despesa Total com Pessoal	Redutor Residual	Limite %	% Despesa Total com Pessoal
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
Legislativo									
Executivo									

Nota 2: Havendo descumprimento dos limites de despesas com pessoal, observar os prazos de readequação previstos nos artigos 23 e 66 da Lei Complementar 101/2000.

Certidão emitida às 00h00min00s do dia 00/00/20XX, com validade de trinta dias contados da emissão, sem qualquer rasura ou emenda.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – <http://www.tcees.tc.br/autenticidade>.

Código de controle da certidão: 00000000-0000-0000-0000-000000000000